

CONTRATO Nº 148/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS, DESTINADOS À PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA J GOMES DA SILVA MAGAZINE-ME.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Romero Leal Ferreira**, brasileiro, casado, delegado de polícia aposentado, portador do Registro Geral nº 1.249.152 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 145.642.894-20, residente na Chácara Raphaela, s/n – Sítio Milhões – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J GOMES DA SILVA MAGAZINE-ME**, CNPJ: 08.980.197/0001-84, com endereço na Rua João Guilherme, nº 67, Centro, Agrestina-PE, CEP: 55.495-000, Telefone: (81) 3744-1444, 99982-7811, E-mail: jsgomesmagazine@gmail.com, neste ato representada por **Josenildo Gomes da Silva**, portador do Registro Geral nº 5.085.031 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 901.965.204-44, residente na Avenida Severino Pimentel Magalhães, nº 90, 1º Andar, Centro – Agrestina-PE, CEP: 55.495-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2023 consoante consta do Processo de Contratação nº 039/2023, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o registro formal de preços para eventual aquisição de pneus novos, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura e Secretarias do Município de Vertentes-PE.

Subcláusula Única - As quantidades, unidades e a discriminação detalhada do objeto constam do termo de referência, anexo ao processo de licitação em epígrafe.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os pneus automotivos terão fornecimento parcelado.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos pneus automotivos o valor total de **R\$ 257.991,20 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e vinte centavos)**, de acordo com os preços unitários adiante descritos, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total
1	Pneu 275/80 R 22.5 normal (ônibus/Caminhão Pipa)	SPEEDMAX	32	UNID	1.663,00	53.216,00
2	Pneu 275/80 R 22.5 traseiro borrachudo	DURABLE	16	UNID	1.798,00	28.768,00

3	Pneu 900x20 – normal (ônibus)	CHENGSHAN	04	UNID	1.070,00	4.280,00
6	Pneu 215/75 R 17.5 borrachudo	SPEEDMAX	04	UNID	720,00	2.880,00
7	Pneu 225/75 R 16 normal (Van)	FARROAD	24	UNID	569,00	13.656,00
8	Pneu 750 – 16 normal (Caminhão F-4000)	CHENGSHAN	02	UNID	762,00	1.524,00
9	Pneu 750 – 16 borrachudo	CHENGSHAN	04	UNID	773,00	3.092,00
10	Câmara de ar 750 – 16 (Caminhão F-4000)	JFF	06	UNID	50,00	300,00
11	Protetor750 – 16	TOPTEC	06	UNID	32,00	192,00
12	Pneu 185/60 R 15 (Doblô)	WANLI	12	UNID	299,00	3.588,00
13	Pneu 175/65 R 14 (Fiat Argo)	SUMITOMO	12	UNID	310,00	3.720,00
15	Pneu 80/100-18 dianteiro (Motocicleta)	TAIGA	01	UNID	190,00	190,00
16	Pneu 90/90-19 dianteiro (Motocicleta)	TAIGA	03	UNID	205,00	615,00
17	Pneu 110/90-17 traseiro (Motocicleta)	TAIGA	03	UNID	365,00	1.095,00
21	Pneu 1000x20 borrachudo (Caçamba)	WASTLAKE	20	UNID	1.433,00	28.660,00
22	Câmara de ar 1000x20	JFF	28	UNID	123,00	3.444,00
24	750 – 16 borrachudo (Carroças Hidráulicas e Normal)	JK	12	UNID	773,00	9.276,00
25	Pneu 14.00-24 TG (Patrol)	SPEEDMAX	06	UNID	3.060,00	18.360,00
27	Pneu 17.5 – 25 (Pá Carregadeira XCMG/Hyundai)	SPEEDMAX	12	UNID	3.550,00	42.600,00
30	Câmara de ar 12.5/80-18	JFF	08	UNID	146,00	1.168,00
31	Pneu 17.5-25 traseiro (Retro-Escavadeira)	SPEEDMAX	04	UNID	3.900,00	15.600,00
32	Câmara de ar 17.5-25	JFF	08	UNID	339,00	2.712,00
35	Pneu 18.4/30 traseiro (Trator MF 265)	SPEEDMAX	02	UNID	3.762,00	7.524,00
36	Câmara de ar 18.4/30	JFF	02	UNID	534,00	1.068,00
38	Câmara de ar 14.9/24	JFF	02	UNID	299,00	598,00
40	Câmara de ar 18.4/34	JFF	02	UNID	381,00	762,00
43	Pneu 18.4/30 traseiro (Trator Valtra 900)	SPEEDMAX	02	UNID	3.729,00	7.458,00
45	Câmara de ar 1000x20	JFF	06	UNID	123,00	738,00
49	Protetor 19.5-24	JK	06	UNID	151,20	907,20
Total Geral						257.991,20

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Única - As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade dos pneus automotivos efetivamente fornecidos no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência contratual para o fornecimento dos pneus automotivos será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia prestado, quando for o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 2001/04.122.0401.2.17; 5001/04.123.0404.2.51; 6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1202.2.82; 6003/12.361.1215.2.202; 7002/15.122.1501.2.94; 9002/20.122.2001.2.112; 10002/08.122.0801.2.19; 10002/08.243.0812.2.26; 10002/08.244.0802.2.212; 10002/08.244.0804.2.201 - 3.3.90.30.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Transportes, por meio do senhor Manoel Morais Pereira da Silva, CPF: 029.216.864-06, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e seus anexos, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2023, e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuidas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 30 de junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Romero Leal Ferreira
CONTRATANTE

J GOMES DA SILVA MAGAZINE-ME
Josenildo Gomes da Silva
CONTRATADA

Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1

Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2

EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117